PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.527

Cria a FEIRA DO PRODUTOR no Município

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc., no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (vigente Lei Orgânica dos Municípios),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada a FEIRA DO PRODUTOR no Município, vinculada à Prefeitura Municipal, com o objetivo de planejar,coordenar e zonear toda produção agropecuária e hortifrutigrangeiros do Município, tendo-se por finalidade precípua permitir ao Município se auto-abastecer de todos os produtos primários necessários à alimentação da população.

Artigo 2º - A FEIRA DO PRODUTOR será dirigida por uma Comissão, sob a presidência do Prefeito, a ser oportunamente constituída por este, que planejará, coordenará e disciplinará todos os seus serviços em nosso Município.

Artigo 3º - As funções a serem exercidas pelos Membros da Comissão, de que fala o artigo precedente, não serão remuneradas, serão tidas como de relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 4º - Fica o Prefeito, desde já, autorizado a assinar convênio com o Ministério da Agricultura e com quaisquer órgãos a este vinculados, inclusive com a Secretaria da Agricultura do Estado de S.Paulo, para recebimento de recursos ou auxílios especiais, visando a oferecer maior capacitação operacional à FEIRA DO PRODUTOR.

Artigo 5º - Poderá o Prefeito, a título de estímulo,conceder, parcial ou totalmente, a seu exclusivo critério, às propriedades, cujos proprietários concorrerem de modo significativo para a efetiva realização dos objetivos da FEIRA DO PRODUTOR,isenção da Taxa de Conservação de Estradas.

Artigo 6º - A FEIRA DO PRODUTOR funcionará sob regulamen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

tação a ser elaborada pelo Executivo, através de Decreto.

Artigo 7º - A-fim-de possibilitar que os terrenos urbanos baldios, existentes em nossa cidade, sejam utilizados na formação de pequenas hortas, para abastecimento suplementar da FEIRA DO PRODUTOR, poderá, outrossim, o Prefeito conceder aos seus proprietários, redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto territorial urbano atualmente vigente, a título de incentivo.

Artigo 8º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto regulamentando os artigos 5º e 7º, da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de outubro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário